

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3688/1991

Ementa

AUTORIZA ADMISSÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ESTAGIÁRIOS DE CURSOS SUPERIORES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/03/1991 12/03/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5234/1990 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 02/04/1991

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.156-0/1 - Procedente em 23/11/1994.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/02/1996 <u>Decreto Legislativo nº 606/1996</u>



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 17.763)

LEI Nº 3.688, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Autoriza admissão, no serviço público, de estagiários de cursos superiores, nas condições que específica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a admitir, para estágio no serviço público, alunos matriculados em escola superior existente neste Município ou fora dele.

§ 1º O estágio e condicionado a prova de o interessado residir neste Município.

\$ 20 O estágio não implica vinculo funcional ou remuneração de qualquer especie.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em cinco de março de mil no vecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES, Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

×

/vsp

215 x 315 mm